



COMITÊ DE INVESTIMENTO  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, Lei Municipal: 696/2014



Ata nº. 089/2023

Aos treze dias do mês de março de 2023 as 13:30 horas reuniram na sede da Câmara de Dilermando de Aguiar os membros do Comitê de Investimentos do RPPS presente Laudir Arnildo Lobler, Ana Maria Vieira Gomes e Jenifer Costa e Luciano Saidelles Rossi para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado; b) avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação; c) análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês **de fevereiro**; d) enquadramento das aplicações; e) assuntos gerais. Com relação aos itens “a” e “b” do atingimento da meta atuarial, o senhor Laudir respondeu que, de acordo com a IDAF / Referência e DAIR o RPPS no mês de **janeiro** obteve uma **rentabilidade positiva de 0,98%**. Comparando com a **meta/objetivo para o período de 1,25%** notamos que o desempenho foi **POSITIVO** porem **ABAIXO** da meta, pois **atingimos o percentual objetivo do mês em 78,05%**. Quanto ao fluxo de caixa, item “c”, o senhor Laudir informa que hoje há um bom suporte para suprir as obrigações do mês em curso, tendo em vista que temos em conta, o valor de **R\$ 20.424.407,14** (vinte milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais com quatorze centavos) e que tivemos um rendimento positivo no mês de **R\$ 198.104,03** (cento e noventa e oito mil, cento e quatro reais com três centavos) o que equivale a uma rentabilidade **positiva de 0,98%**. Feita as avaliações necessárias quanto aos rendimentos optou-se pela continuidade das aplicações junto ao banco do Brasil, Caixa e Banrisul. Nos assuntos gerais, cabe destacar que no mês de fevereiro tivemos uma notificação para que fosse feita a adequação das alíquotas patronais e complementar de nosso RPPS, por se acordo com o art. 15 da Lei Municipal nº. 877/2020 as mesmas devem ser de 17,24% e 14% respectivamente. Art. 15. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 15,74% (quinze, setenta e quatro por cento) de 06 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e de 14,74% (quatorze inteiros e setenta e quatro décimos por cento) de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, acrescido de uma taxa de administração de 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento), conforme art. 124 dessa Lei, calculados sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, totalizando assim 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) no exercício de 2023. (Redação dada pela Lei nº 961/2022. § 1º (...)) § 2º A alíquota de contribuição complementar destinada à cobertura do déficit previdenciário de acordo com a reavaliação atuarial, será de 13,14% (treze vírgula quatorze por cento) de 06 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e de 14% (quatorze por cento) de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 961/2022). Nada mais havendo a tratar, eu Luciano Saidelles



**COMITÊ DE INVESTIMENTO  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL**

***Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, Lei Municipal: 696/2014***



Rossi, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes a essa reunião.